

**PORTARIA NORMATIVA Nº 001, DE 01 DE ABRIL DE 2014.**

Regulamenta a concessão de patrocínios pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina – CAU/SC e dá outras providências.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina (CAU/SC), no exercício das competências e prerrogativas de que trata o art. 34, incisos X e XVI da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, ainda, com supedâneo nos artigos da Resolução nº 23/2012 editada pelo CAU/BR, e por fim com fulcro no art. 21, alínea “v” do Regimento Interno provisório do CAU/SC; e

Considerando a criação de dotação orçamentária específica a cada exercício para cota de Patrocínios para Entidades de Arquitetura, aprovada na 25ª Sessão Plenária, de 11/11/2013.

RESOLVE:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, OBJETIVO, ABRANGÊNCIA E CONCEITOS**

Art. 1º Esta Portaria Normativa disciplina os procedimentos para apresentação, análise e deliberação sobre a concessão de patrocínios pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina (CAU/SC) a projetos de terceiros.

Art. 2º No âmbito do CAU/SC ficam assim entendidos os seguintes termos:

- a) patrocínio: é o apoio financeiro concedido a projetos de responsabilidade de terceiros, que contribuam para promover a produção e a difusão do conhecimento, estimular o desenvolvimento e a consolidação do ensino e do exercício profissional, bem como consolidar a imagem do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina (CAU/SC) e o seu compromisso com o fortalecimento da Arquitetura e Urbanismo;
- b) proposta: é o documento apresentado pelo proponente ao CAU/SC, contendo informações suficientes para avaliação da relevância da proposta e da conveniência de concessão de patrocínio;
- c) projeto: é a descrição detalhada das ações que serão realizadas com início e término definidos, e que, para efeito de concessão de patrocínio pelo CAU/SC, obedece às exigências e orientações desta Resolução;
- d) contrapartida: é o benefício oferecido pelo proponente ao CAU/SC em decorrência do patrocínio concedido;



e) retorno institucional: é o resultado decorrente de patrocínio concedido, que contribua para o desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo e a promoção da imagem do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina (CAU/SC) perante seu público de interesse.

Art. 3º A concessão de patrocínios pelo CAU/SC será admitida exclusivamente para as propostas e projetos que estejam em conformidade com a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, com o Regimento Geral do CAU/BR e CAU/SC.

ABRANGÊNCIA E MODALIDADES DO PATROCÍNIO

Art. 4º A concessão de patrocínio pelo CAU/SC deve observar as seguintes orientações:

I - poderão ser patrocinados os projetos:

- a) que tenham relevância para o seu público-alvo;
- b) que disseminem informações e promovam o conhecimento e o fortalecimento da Arquitetura e Urbanismo no Estado de Santa Catarina;

II - não poderão ser patrocinados os projetos:

- a) em desacordo com a sua missão institucional e finalidade do CAU/SC;
- b) que não evidenciem benefícios para a Arquitetura e Urbanismo;
- c) cujo proponente tenha prestação de contas de patrocínio anterior não aprovada, ou inconclusa, ou esteja inadimplente perante o CAU/BR, ou inadimplente com o CAU/SC, qualquer que seja a motivação;
- d) cujo proponente seja pessoa física;
- e) realizado, organizado ou coordenado pelo próprio CAU/BR ou pelo próprio CAU/SC.

Art. 5º O CAU/SC publicará no primeiro semestre de cada ano, edital de chamada para apresentação de projetos de patrocínio e, posteriormente, publicará a relação das propostas aprovadas, conforme cronograma estabelecido nesta Portaria.

Art. 6º O CAU/SC poderá patrocinar projetos relevantes para o desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo assim classificados:

- a) eventos: feiras, encontros profissionais, palestras, cursos, conferências, seminários, congressos, premiações e atividades afins;
- b) publicações: livros e outras publicações cujos conteúdos colaborem para fomentar a Arquitetura e o Urbanismo e disseminar informações relevantes para o segmento;



c) produções: audiovisuais e exposições.

Art. 7º O CAU/SC poderá patrocinar projetos de terceiros que contemplem pelo menos um dos seguintes objetivos:

a) promova a produção de conhecimento que oriente o exercício profissional e o seu aperfeiçoamento, prioritariamente;

b) promova e o desenvolvimento e o fortalecimento do ensino e do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo;

c) potencializem a conquista e ampliação do campo de atuação profissional;

d) promovam a produção e disseminação de material técnico/profissional de interesse da arquitetura e urbanismo;

e) promovam a articulação e fortalecimento das entidades de Arquitetura e Urbanismo e entidades mistas, desde que o escopo seja exclusivamente matéria de interesse da Arquitetura e Urbanismo;

f) ampliem a visibilidade institucional e fortaleçam a imagem do CAU/SC;

g) sensibilizem, informem, eduquem e difundam conhecimentos e/ou troca de experiências com vista ao desenvolvimento, modernização e fortalecimento da Arquitetura e Urbanismo.

Art. 8º Os projetos em que haja solicitação de patrocínio deverão obedecer às orientações expressas nesta Portaria Normativa e deverão conter:

I - apresentação do proponente;

II - apresentação do projeto;

III - objetivos do evento, projeto ou ação;

IV - público-alvo;

V - abrangência geográfica;

VI - contribuições do evento ou ação para o segmento da Arquitetura e Urbanismo;

VII - históricos de apoios anteriores concedidos pelo CAU/SC;

VIII - programação ou roteiro definitivo ou provisório;

IX - valor solicitado;



X - estimativas de custos gerais para realização do evento ou ação;

XI - plano de divulgação devidamente incluída a obrigatoriedade de divulgar o CAU/SC como PATROCINADOR;

XII - contrapartidas ou proposta de retorno institucional;

XIII - dados bancários de pessoa jurídica, entidade ou instituição proponente para depósito do patrocínio solicitado;

XIV - potenciais parceiros e/ou parcerias confirmadas;

XV - identificação do ou dos responsáveis pelo projeto;

XVI - layouts ou artes finais das peças gráficas e eletrônicas de divulgação do evento ou ação, com suas características técnicas e com a proposta de aplicação da logomarca do CAU/SC - posterior a confirmação de patrocínio por parte do CAU/SC.

Art. 9º As propostas que contemplarem espaço para auditório ou área de exposição para montagem de estande do CAU/SC deverão ser enviadas contendo, além das informações solicitadas no item anterior, os seguintes documentos:

I - planta geral do local do evento, se houver;

II - planta do pavilhão de exposição, com a localização do espaço destinado ao CAU/SC e a indicação dos expositores ao entorno;

III - planta do estande a ser ocupado pelo CAU/SC;

IV - descritivo da montagem e infraestrutura que será disponibilizada ao CAU/SC;

Art. 10º A análise técnica dos projetos com solicitação de patrocínio será realizada pela Comissão de Contas e Atos Administrativos e pelo Presidente do CAU/SC com apoio das comissões afins aos respectivos projetos.

Parágrafo único. Projetos especiais deverão ser apreciados pelo plenário do CAU/SC.

Art. 11º O CAU/SC somente analisará projetos cujos proponentes apresentem declaração de habilitação jurídica e de regularidade fiscal.

Parágrafo único. Os proponentes previamente cadastrados, cuja documentação se encontrar com prazos válidos até a realização do evento, ficam dispensados da apresentação da documentação de regularidade prevista neste artigo.



DAS CONTRAPARTIDAS

Art. 12º As contrapartidas oferecidas pelos patrocinados apoiarão a decisão do CAU/SC quanto ao valor do investimento.

Art. 13º Para a concessão do patrocínio, o CAU/SC analisará as propostas oferecidas e os potenciais benefícios diretos e/ou indiretos para a Arquitetura e Urbanismo, tais como:

I - em eventos:

- a) cessão de espaço para exposição de empreendimentos de Arquitetura e Urbanismo;
- b) desconto ou gratuidade para participação de arquitetos e urbanistas;
- c) realização de palestras sobre temas de interesse da Arquitetura e Urbanismo;
- d) cessão de espaço para o CAU/SC realizar palestras incluindo a mobilização do público participante;
- e) cessão de espaço para o CAU/SC realizar rodadas de negócios, com infraestrutura;
- f) cessão de espaço para exposição em estande institucional, com infraestrutura;
- g) cessão de espaço para veiculação de material institucional do CAU/SC na abertura do evento, intervalos e/ou na abertura de cada sessão;
- h) cessão de espaço para participação de representantes do CAU/SC na mesa de abertura solene com direito à fala;
- i) cessão de espaço para participação de representantes do CAU/SC como palestrantes, painelistas, mediadores etc.;
- j) aplicação da marca CAU/SC nas peças de divulgação do evento ou ação;
- k) exposição da marca CAU/SC nos anúncios em jornal, televisão, rádio, revista, internet, outdoor, busdoor e outras mídias;
- l) aplicação da marca CAU/SC nas peças de comunicação visual do evento (banners, cartazes e congêneres);
- m) exposição da marca CAU/SC no site do evento e/ou no site do proponente;
- n) citação do CAU/SC na divulgação do evento ou ação para a imprensa;
- o) cessão de cotas de inscrições e/ou credenciais;
- p) cessão do mailing dos participantes no evento patrocinado, em arquivo digital e com autorização de uso conforme interesse do CAU/SC;



q) conteúdos que colaborem para fomentar e disseminar informações de interesse da Arquitetura e Urbanismo;

r) outras formas de contrapartida, que deverão ser discriminadas em cada item;

II - em publicações:

a) conteúdo editorial relevante para a Arquitetura e Urbanismo;

b) acessibilidade de arquitetos e urbanistas ao conteúdo editado, incluindo descontos ou gratuidade;

c) cessão de espaço em livro para veiculação de texto do CAU/SC;

d) exposição da marca CAU/SC;

e) cessão de cotas para o CAU/SC;

f) autorização, dos autores ou quem de direito, para download, da publicação no site do CAU/SC;

g) cessão de espaço para participação do CAU/SC na solenidade de lançamento;

h) tiragem e estratégia de distribuição;

i) outras formas de contrapartida, que deverão ser discriminadas em cada item;

III - em ações diversas:

a) conteúdo editorial relevante para a Arquitetura e Urbanismo;

b) acesso de arquitetos e urbanistas às atividades do projeto;

c) outras formas de contrapartida, que deverão ser discriminadas em cada item.

Parágrafo único. No âmbito dos acordos de patrocínio aplicar-se-ão, ainda, as seguintes disposições:

I - o proponente deverá comprovar, junto ao CAU/SC, a realização do objeto patrocinado e o cumprimento de todas as contrapartidas pactuadas;

II - a assessoria de marketing e comunicação ou o setor correspondente do CAU/SC fiscalizará os projetos patrocinados avaliando a efetividade da parceria;

III - a prestação de contas do proponente, contemplando o mencionado nos itens I e II anteriores, além de fotos e material de divulgação, deverá ser entregue, também, em arquivo digital.



DA FORMALIZAÇÃO

Art. 14º A formalização da concessão do patrocínio obedecerá ao fluxo de processo inerente a cada modalidade e ocorrerá com a assinatura do instrumento jurídico estabelecido pelo CAU/SC.

Art. 15º A relação jurídica somente será formalizada após a entrega, no prazo estabelecido, dos seguintes documentos:

I - ato constitutivo, contrato social ou estatuto social com as alterações, se houver devidamente registrados nos órgãos competentes;

II - ata de eleição e/ou ato de designação das pessoas habilitadas a representar a pessoa jurídica, se for o caso;

III - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

IV - prova de inscrição nos cadastros estadual e municipal de contribuintes, se houver;

V - carteira de identidade e prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) dos representantes legais da pessoa jurídica;

VI - provas de regularidade fiscal, sendo:

a) certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos e contribuições federais e a dívida ativa da União, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;

b) certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;

c) certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal;

d) certidões negativas de tributos estaduais e municipais, ou, em se tratando de contribuinte isento, cópia do documento de isenção, emitidos pelo órgão competente do Estado e do Município, ou declaração assinada pelo representante legal.

§ 1º As certidões extraídas da Internet deverão estar acompanhadas de suas respectivas certificações, que serão obtidas no mesmo site.

§ 2º A regularidade fiscal poderá ser substituída pelo Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF) do governo federal.

REPASSE DE RECURSOS

Art. 16º A liberação dos recursos de patrocínio estará condicionada:

I - ao cumprimento das cláusulas estipuladas no instrumento jurídico firmado entre o CAU/SC e a patrocinada;



II - à validade das certidões de regularidade fiscal apresentadas.

Art. 17º A falta de comprovação de qualquer item estabelecido como contrapartida ou a alocação de contrapartida em montante aquém do estabelecido do instrumento jurídico implicará redução proporcional da participação do CAU/SC, ficando o patrocinado obrigado a restituir o valor excedente.

DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 18º As quotas de patrocínio ficarão, ainda, sujeitas às diretrizes orçamentárias estabelecidas anualmente pelo CAU/SC.


Art. 19º O edital da chamada pública de patrocínio regulamentará a alocação de recursos, bem como poderá delimitar um tema específico para a seleção dos projetos a serem patrocinados, desde que contribuam para o desenvolvimento e promoção da Arquitetura e Urbanismo.

Art. 20º Sem prejuízo da guarda documental a cargo do CAU/SC, os patrocinados ficarão responsáveis pela guarda dos documentos originais referentes aos patrocínios concedidos, só podendo eliminá-los depois de decorrido o período de 5 (cinco) anos após a aprovação da prestação de contas.

Art. 21º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria Normativa nº 05, de 16 de setembro de 2013 e demais disposições em contrário.

Dá-se ciência.

Cumpra-se.


Arq. e Urb. RONALDO DE LIMA
Presidente CAU/SC